



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.405	024	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.405

Institui o Dia da Cultura Evangélica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de setembro como "Dia Municipal da Cultura Evangélica", a ser comemorado, anualmente.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Volta Redonda.

Art. 3º O Dia Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas ou pentecostais e neo-pentecostais.

Art. 4º Cabe às igrejas adotarem o dia 20 de setembro ou, conforme lhes convir, a semana que integra a data, para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I - apresentação de coral e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III - gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade.
- IV - feira do livro evangélico; e
- V - demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal cabe o apoio inconstitucional na divulgação e preservação da data.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.405	025	

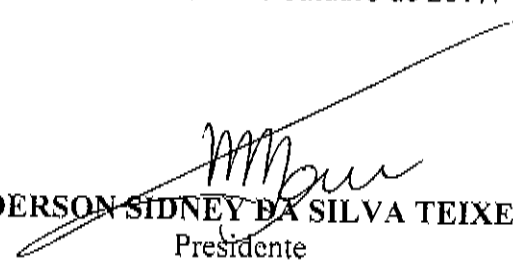
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.405

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, à contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 064/2017.
Autor: Carlos Alberto de Sant'Anna
acb/.

"PUBLICADO NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº _____
DE _____

